

L E I N° 1.805, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR PEDRO MANOEL DA CUNHA MIGUEL

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA:**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 106/L.O., DE
27 DE JUNHO DE 1991 E 172/L.O., DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1991.**

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido mediante apresentação de Projeto de Lei Ordinária, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fazer jus ao Título a entidade deverá estar constituída há mais de 02 (dois) anos, devidamente legalizada na conformidade da Lei do Registro Público, comprovar ter a Diretoria eleita na forma estatutária, com o mandato em vigor e estar ainda no pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser concedidos Títulos de Utilidade Pública a entidades que não atendam aos requisitos de que trata o caput deste artigo, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º Com a concessão do Título a entidade fará jus à isenção de todos os impostos e taxas municipais, tributáveis sobre o seu patrimônio e serviços por ela usufruídos, inclusive nos espetáculos que proporcione.

§ 1º. Enquanto permanecer em atividade a entidade beneficiada usufruirá, nas transações imobiliárias, a vantagem da isenção do I.T.B.I.

§ 2º. Enquanto permanecer em atividade a entidade beneficiada usufruirá a vantagem da isenção dos pagamentos de IPTU e da tarifa incidente sobre o consumo da água administrada pelo Município de Angra dos Reis.

§ 3º. Perderá o direito aos benefícios a que se refere o “caput” deste artigo a entidade que deixar de cumprir as atividades a que se propõe por mais de 01 (um) ano.

Art. 4º A concessão de auxílios ou subvenções pela municipalidade só se dará a entidade regularmente constituída, em pleno exercício de suas atividades e à qual for concedido este Título.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto o que dispõe esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

LEI Nº 1.805, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 106/L.O., de 27 de junho de 1991 e 172/L.O., de 23 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2007.

RICARDO DE SOUZA DUTRA
Presidente